

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026006589**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 007/2026**

EDITAL N. 007/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O PROGRAMA “**OPERA VAL**”.

**PREÂMBULO:**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Gestora Municipal do FMS, sediada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, neste Município, por intermédio do sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 481/2023**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>PROCEDIMENTO:</b> Credenciamento
<b>DATA DA PRIMEIRA SESSÃO:</b> 27/03/2026 – 09:00h
<b>LOCAL DA SESSÃO:</b> Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, s/nº – Valparaíso de Goiás/GO

**1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1** O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO**”, para o programa “**Opera Val**”, destinado a paciente oriundos do departamento de regulação municipal e outros estabelecimentos de saúde do Município de Valparaíso de Goiás, com as características e especificações descritas no Termo de Referência.

**1.2** Este regulamento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de procedimentos e cirurgias eletivas, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

**1.3** O Credenciado será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes de subcontratação.

1.4 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO</b>
13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20262948 – Fonte: 180

## 2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá observar o quantitativo de procedimentos e atendimentos a serem executados, bem como os parâmetros e estimativas definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sendo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade assistencial e a programação do Programa Opera Val, sendo os procedimentos e respectivos valores dentre aqueles aprovados e previstos pelas Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de nº 013/2025-CMS e nº 004/2026-CMS, conforme dados a seguir:

<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04.17.01.004-4	Anestesia para procedimento endoscópico	R\$ 292,33	300	R\$ 87.699,00
0209010037	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 328,99	300	R\$ 98.697,00
03.01.01.007-2	Consulta Gastroenterologia	R\$ 264,84	600	R\$ 158.904,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	300	R\$ 27.408,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04.17.01.004-4	Anestesia para procedimento endoscópico	R\$ 292,33	200	R\$ 58.466,00
03.01.01.007-2	Consulta coloproctologia	R\$ 114,33	400	R\$ 45.732,00
02.09.01.002-9	Colonoscopia	R\$643,25	200	R\$ 128.650,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia- por fragmento	R\$ 91,36	200	R\$ 18.272,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina por NÓDULO	R\$380,00	300	R\$ 114.000,00

03.01.01.007-2	Consulta com mastologista	R\$90,00	1000	R\$ 90.000,00
0203010035	Exame citopatológico de mama - por nódulo	R\$ 65,73	300	R\$ 19.719,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com angiologista	R\$ 216,67	4000	R\$ 866.680,00
0205010040	Doppler venoso de membro inferior - por membro	R\$ 258,13	6000	R\$ 1.548.780,00
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii bilateral	R\$672,79	2000	R\$ 1.345.580,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral	R\$872,16	2000	R\$ 1.744.320,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com cardiologista	R\$ 296,67	800	R\$ 237.336,00
02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	R\$221,15	400	R\$ 88.460,00
0205010032	Ecocardiografia Transtorácica	R\$438,69	400	R\$ 175.476,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	R\$ 90,63	2800	R\$ 253.764,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com otorrinolaringologista	R\$ 203,33	400	R\$ 81.332,00
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	R\$ 317,15	200	R\$ 63.430,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
0205020062	Ultrassonografia de articulação / partes moles / parede abdominal	R\$74,97	55	R\$ 4.123,35
0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 207,23	200	R\$ 41.446,00
02.05.02.004-6	Ultrassonografia mamaria bilateral	R\$ 167,97	800	R\$ 134.376,00
0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 184,12	500	R\$ 92.060,00

0205020127	Ultrassonografia de tireoide	R\$ 118,60	700	R\$ 83.020,00
0205020143	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 180,75	500	R\$ 90.375,00
0205020186	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 187,34	2000	R\$ 374.680,00
0205020160	Ultrassografia Pélvica	R\$ 99,58	400	R\$ 39.832,00
0205020046	Ultrassonografia abdome total	R\$ 123,63	2000	R\$ 247.260,00
0205020054	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 121,16	400	R\$ 48.464,00
0205010040	Doppler venoso de membro inferior - unilateral	R\$ 274,78	600	R\$ 164.868,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO - CIRURGIA GERAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com cirurgia geral	R\$ 133,33	3360	R\$ 447.988,80
0407040064	Hernioplastia Epigástrica	R\$ 2188,59	350	R\$ 766.006,50
0407040102	Hernioplastia inguinal unilateral	R\$ 2488,6	330	R\$ 821.238,00
0407040129	Hernioplastia Umbilical	R\$ 1623,03	350	R\$ 568.060,50
0407030034	Colecistectomia videolaparoscópica	R\$ 4136,18	300	R\$ 1.240.854,00
04.07.04.009-9	Hernioplastia incisional	R\$ 1.709,85	30	R\$ 51.295,50
0407040110	Hernioplastia recidivante	R\$ 2.258,67	20	R\$ 45.173,40
0401010074	Exérese de tumor de pele/ lipoma/cistos sebáceos	R\$ 618,64	300	R\$ 185.592,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	900	R\$ 82.224,00
	<b>PROCEDIMENTO - GINECOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com ginecologista	R\$ 220,00	1155	R\$ 254.100,00
0201020033	Ato de coleta cérvico vaginal	R\$ 17,68	640	R\$ 11.315,20
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico-vaginal	R\$ 36,68	640	R\$ 23.475,20

409060119	Histerectomia Vaginal	R\$ 3.950,00	10	R\$ 39.500,00
0409060135	Histerectomia Total	R\$ 6549,81	350	R\$ 2.292.433,50
409060127	Histerectomia <i>com</i> anexectomia	R\$ 3891,52	30	R\$ 116.745,60
0409060186	Laqueadura tubaria	R\$ 2.398,85	300	R\$ 719.655,00
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia	R\$ 3041,39	10	R\$ 30.413,90
04.09.07.015-7	Exerese de glandula de bartholin / skene	R\$ 987,99	10	R\$ 9.879,90
0409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 4.470,19	50	R\$ 223.509,50
409060208	Miomectomia	R\$ 2966,67	10	R\$ 29.666,70
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	2290	R\$ 209.214,40
	<b>PROCEDIMENTO - CIRURGIA VASCULAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com angiologista	R\$ 216,67	80	R\$ 17.333,60
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	R\$ 2.684,46	20	R\$ 53.689,20
04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	R\$ 2.452,38	20	R\$ 49.047,60
	<b>PROCEDIMENTO - OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com otorrinolaringologista	R\$ 203,33	280	R\$ 56.932,40
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 2.594,97	25	R\$ 64.874,25
04.04.01.002-4	Amigdalectomia	R\$ 2.604,67	25	R\$ 65.116,75
04.04.01.003-2	Amigdalectomia c/ adenoidectomia	R\$ 2.905,87	50	R\$ 145.293,50
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	200	R\$ 18.272,00
	<b>PROCEDIMENTO - UROLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com urologista	R\$ 270,00	820	R\$ 221.400,00

03.01.01.007-2	Tratamento cirurgico de hidrocele	R\$ 1.446,25	10	R\$ 14.462,50
04.09.05.008-3	Postectomia	R\$ 2.505,19	100	R\$ 250.519,00
04.09.04.024-0	Vasectomia	R\$ 1879,97	300	R\$ 563.991,00
	<b>PROCEDIMENTO - COLOPROCTOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta coloproctologia	R\$ 114,33	210	R\$ 24.009,30
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	R\$ 1.457,07	20	R\$ 29.141,40
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	R\$ 2.647,11	100	R\$ 264.711,00
04.01.02.008-8	Exerese de cisto sacro-coccigeo	R\$ 441,14	20	R\$ 8.822,80
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	100	R\$ 9.136,00
	<b>PROCEDIMENTO - MASTOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com mastologista	R\$90,00	500	R\$ 45.000,00
04.15.04.003-5	Debridamento de ulcera / de tecidos desvitalizados	R\$ 1.465,56	10	R\$ 14.655,60
04.10.01.007-3	Plástica mamária feminina-não estética	R\$ 6.340,57	200	R\$ 1.268.114,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	800	R\$ 73.088,00

**2.1.1** O valor estimado total para o credenciamento será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), constituindo assim o limite financeiro máximo para execução dos serviços durante a vigência contratual, cuja remuneração dos procedimentos obedecerá aos valores unitários previstos na tabela descrita no item 2.1 e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**2.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

**2.3** O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de Valparaíso de Goiás-GO no âmbito previsto no ETP e TR.

### 3. APRESENTAÇÃO

**3.1** Os interessados deverão apresentar pelo endereço de E-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou em envelope fechado, devidamente lacrado, protocolado no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, em cuja parte externa deverá constar as informações abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO**

**CRENCIAMENTO: 007/2026**

**ITEM DE INTERESSE:**

**NOME PESSOA JURÍDICA/EMPRESA:**

**CPF/CNPJ:**

**USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

**ITEM/SERVIÇO (S):**

**3.1.1** Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas e empresas interessadas:**

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

**4.1.1** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13, que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### **4.2 São condições para credenciamento das interessadas:**

- a) Possuir estrutura compatível com objeto e condições específicas para execução dos serviços constantes da tabela do subitem 2.1;
- b) Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos perante o respectivo Conselho de classe ao qual prestará o serviço;
- c) O profissional responsável pela execução dos serviços não pode possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- d) As interessadas deveram observar, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no que couber, e ainda, com as normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser credenciado, estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- e) Dispuserem de capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e/ou sua compatibilidade com o objeto pretendido;
- f) Aceite os valores constantes da Tabela do subitem 2.1, que são oriundos das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de nº 013/2025-CMS e nº 004/2026-CMS;

**4.3** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, conforme estabelecido no item 11 deste edital ou na impossibilidade no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 30, IV, do Decreto Municipal 481/2023.

**4.4** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.5** A prestação dos serviços será distribuída entre os credenciados, de forma a assegurar a participação de todos, observando a disponibilidade e capacidade operacional de cada empresa.

**4.6** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior

de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, os serviços serão distribuídos entre os credenciados, de forma a assegurar a participação de todos, observando a disponibilidade e capacidade operacional de cada empresa.

**4.7** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada conforme item 4.6 e TR, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**4.7.1** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.8** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, bem como a evidenciada necessidade.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (em Valparaíso de Goiás pela Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinado digitalmente. Se for por servidor da administração pública de Valparaíso de Goiás, será no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, das 08:00 às 10:30hs e das 14:00hs as 16:30hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento e, desta forma no envelope/e-mail deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**5.2 MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme modelo anexo II, para todos os credenciados.

### **5.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **5.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja,

devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

**d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**b)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**c)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

**e)** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f)** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**g)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

### **5.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado

no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:

b.1 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2 - As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea “b1” acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item “b”

b.3 - No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

b.4 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.5 - Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.6 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.7 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016”;

### 5.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação Técnica Operacional comprovando que o licitante possui atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica

e operacional equivalente ou superior, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos (§5º art. 67 da Lei n. 14.133/21), nas seguintes atividades e quantitativos;

- Comprovação de experiência na organização, coordenação e execução de mutirões, programas especiais ou ações concentradas de atendimento em saúde, envolvendo realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e/ou exames diagnósticos.

**a1)** Os atestados deverão demonstrar de forma clara e objetiva:

- a natureza dos serviços executados;
- o período de execução;
- o volume aproximado de atendimentos e/ou procedimentos realizados;
- a compatibilidade técnica com o objeto desta contratação.

**a2)** Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem experiência em:

- execução de mutirões cirúrgicos;
- programas de redução de demanda reprimida;
- ações concentradas de atenção especializada;
- prestação de serviços assistenciais organizados em regime de força-tarefa ou produção ampliada.

**a3)** A administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da veracidade e da adequação técnica dos atestados apresentados.

**b)** Registro do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is) no conselho regional competente;

**c)** Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

**d)** Apresentar CNES – Cadastro de Estabelecimento de Saúde da sede do prestador;

### **5.3.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

**b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

**c)** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);
- g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

- 1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;
- 3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

### **5.3.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006**

- a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- c) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**6.1** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.2** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

**6.3** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto para habilitação fiscal das empresas que se enquadrarem na alínea “a” do item 5.3.6.

**6.4** A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5 e cronograma contido neste edital.**

**6.5** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.6** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6.7** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

### **7.1 ESCLARECIMENTOS:**

**7.1.1** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 IMPUGNAÇÃO:**

**7.2.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**7.2.2** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolizados no local indicado no **item 3.1** deste edital.

### 7.3 RECURSO:

7.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

7.3.2 O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

7.3.3 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.4 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

**b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

**c) Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.7 O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.9 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal Valparaíso de Goiás-GO e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.10 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

### 8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21 e no contido no TR.

**8.2** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

**8.2.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15, do Decreto Municipal de Valparaíso de Goiás-GO.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

9.1 São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;

II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima necessária, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **10.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**11.1** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á preferencialmente por protocolo no Departamento de Compras da Secretaria de Saúde situada na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás/GO, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira e subsidiariamente por e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com), sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **09h:00m do dia 20/03/2026 e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma a seguir:**

Mês	Data
Março	20/03/2026 a 26/03/2026
Abril	13/04/2026 a 17/04/2026
Maiο	11/05/2026 a 15/05/2026
Junho	16/06/2026 a 22/06/2026
Julho	13/07/2026 a 17/07/2026
Agosto	17/08/2026 a 21/08/2026
Setembro	14/09/2026 a 18/09/2026
Outubro	19/10/2026 a 23/10/2026
Novembro	16/11/2026 a 20/11/2026
Dezembro	14/12/2026 a 18/12/2026

**11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 27/03/2026, as 09:00 horas, e as demais sessões haverá convocação após a fase de entrega de documentação conforme cronograma apresentado no item anterior, sendo que os credenciados serão divulgados na aba específica no endereço eletrônico: <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br>.**

**11.3** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma a assegurar a participação de todos, observando a disponibilidade e capacidade operacional de cada empresa.

**11.4** Para execução dos serviços, todos os credenciados serão considerados classificados, sem necessidade de lista classificatório ou sorteio.

**11.5** O valor global do contrato será dividido entre as empresas credenciadas, conforme os serviços efetivamente realizados, garantindo a execução compartilhada e equitativa, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando estabelecido no **Artigo 30, § 3º do Decreto Municipal n. 481/2023.**

**11.6** A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise deles, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

**11.7** O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

**11.8** A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

**11.9** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

**11.10** Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

**11.11** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

**11.12** A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço do credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**11.13** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante demanda garantindo a execução compartilhada e equitativa, observando-se sempre o critério de rotatividade, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

**11.14** O Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento, observado o contido no item anterior;

**11.15** Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre a execução dos serviços contratados.

## **12. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 A execução dos serviços observará fluxo assistencial organizado, regulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada atuar de forma integrada ao Fundo Municipal de Saúde.

### **12.1.1 Planejamento Inicial**

I - A ser realizado em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com:

- a) realização de reunião técnica inicial entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada;
- b) definição dos fluxos assistenciais e administrativos de encaminhamento;
- c) pactuação de metas operacionais e indicadores de desempenho;
- d) apresentação e validação do plano de trabalho;
- e) formalização das deliberações em ata técnica.

## 12.1.2 Etapas de Execução Assistencial

12.1.2.1 A execução ocorrerá em três fases sequenciais e interdependentes:

### 12.1.2.1.1 1ª Etapa – Validação, Rastreamento e Organização da Fila Assistencial

I - Esta etapa corresponde ao processo inicial de qualificação da demanda assistencial, com finalidade de validação clínica, atualização cadastral e ordenamento do acesso dos usuários ao Mutirão de Saúde “Opera Val”, assegurando que a programação cirúrgica seja baseada em necessidade assistencial real, atualizada e regulada.

II - A fase contempla a depuração da fila cirúrgica existente na Central Municipal de Regulação, associada à identificação de novos casos elegíveis por meio de busca ativa articulada com a Atenção Primária à Saúde, permitindo a adequada caracterização da demanda reprimida municipal.

### III - Atividades Operacionais:

- a) recepção e análise da base de dados de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;
- b) verificação da pertinência do encaminhamento e da compatibilidade com os critérios clínicos do programa;
- c) atualização e confirmação de dados cadastrais e meios de contato dos usuários;
- d) rastreamento ativo dos pacientes constantes da fila, com registro de confirmação de interesse, impossibilidade de comparecimento, desistência, resolução prévia ou óbito;
- e) realização de **busca ativa territorializada**, em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde, para identificação de usuários com indicação cirúrgica ainda não inseridos no sistema regulatório;
- f) triagem administrativa e clínica preliminar para verificação de elegibilidade ao programa;
- g) reclassificação por prioridade clínica conforme critérios assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) saneamento da fila regulada, com exclusão de registros inconsistentes ou desatualizados;

- i) inclusão dos pacientes elegíveis em agenda de consulta especializada para avaliação pré-operatória.

IV - A execução desta etapa tem como objetivos:

- a) qualificar a base de dados assistencial da regulação municipal;
- b) assegurar rastreabilidade dos usuários;
- c) reduzir absenteísmo nas fases subsequentes;
- d) permitir adequada priorização clínica;
- e) garantir equidade no acesso aos serviços.

V - Trata-se, portanto, de fase preparatória indispensável à execução segura e eficiente do mutirão, uma vez que a ausência de depuração e validação prévia da demanda comprometeria a programação cirúrgica, a utilização dos recursos públicos e a resolutividade assistencial da ação.

#### **12.1.2.1.2 2ª Etapa – Avaliação Pré-Operatória e Preparação Cirúrgica**

I - Consiste na avaliação clínica completa do paciente com vistas à confirmação da indicação cirúrgica e preparo seguro para o procedimento.

II – Das Atividades:

- a) realização de consultas médicas especializadas;
- b) solicitação e realização dos exames laboratoriais e de imagem necessários;
- c) avaliação clínica pré-operatória;
- d) avaliação anestésica;
- e) emissão de risco cirúrgico;
- f) orientações pré-operatórias ao paciente;
- g) confirmação da indicação cirúrgica;
- h) agendamento da cirurgia.

III - Somente pacientes aptos clinicamente poderão prosseguir para a etapa seguinte.

#### **12.1.2.1.2 3ª Etapa – Execução dos Procedimentos Cirúrgicos**

I - Compreende a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos, incluindo assistência perioperatória.

II – Das Atividades:

- a) internação quando indicada;
- b) realização do procedimento cirúrgico;

- c) acompanhamento pós-operatório imediato;
- d) observação e monitoramento clínico;
- e) alta médica com orientações;
- f) encaminhamento para acompanhamento na Atenção Primária (contrarreferência).

III - Nos procedimentos cirúrgicos estarão incluídas, quando necessárias, a internação pré e pós-operatória, bem como o acompanhamento clínico até a alta assistida.

## **12.2 Condições Gerais de Execução**

I - os serviços serão prestados mediante autorização formal por Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

II - o atendimento será prioritariamente destinado aos pacientes encaminhados pelo Secretaria Municipal de Saúde; entretanto, havendo disponibilidade de vagas operacionais não preenchidas, poderá ser realizado atendimento de usuários que não estejam previamente inseridos na fila regulada, desde que devidamente cadastrados no sistema único de saúde. Os procedimentos deverão observar protocolos clínicos e normas técnico-científicas vigentes;

III - todos os atos assistenciais deverão ser registrados em prontuário individualizado do paciente

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9** No caso de não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**13.10** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

**13.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

## **14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

**14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **DA VIGÊNCIA:**

**14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará em 31/12/2026, **prorrogáveis, limitando em até 5 anos** desta publicação.

**14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

#### **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

15.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal pertinente, respeitando o contraditório e ampla defesa.

## 16. CONDIÇÕES PACTUAIS

**16.1** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**16.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

**17.3** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**17.3.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4** A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciados, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**17.6.1** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a)** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b)** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c)** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d)** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e)** Decretar falência ou insolvência civil;
- f)** Realizar dissolução da sociedade;

- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## 18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**18.1** Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**18.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preâmbulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

**19.2** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás/GO, ou preferencialmente através do e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com).

**19.3** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

**19.4.2** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.8** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o

documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.9** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.10** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20. FAZEM PARTE DESSE EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

**Anexo III**- Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;

**Anexo IV**- Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**Anexo V**- Declaração de idoneidade;

**Anexo VI**- Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

**Anexo VII**- Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo VIII**- Minuta do Contrato Administrativo.

Valparaíso de Goiás/GO, 19 de janeiro de 2026.

Luciana Mara da Silva Caixeta Mendes  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para execução integrada de serviços assistenciais voltados à realização de procedimentos e cirurgias eletivas de média complexidade**, no âmbito do Mutirão de Saúde “Opera Val”, a ser executado junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valparaíso de Goiás, a partir do exercício de 2026.

A contratação compreenderá a prestação organizada e continuada de serviços assistenciais, envolvendo triagem, avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e contrarreferência ao sistema municipal de saúde.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, e que apresentem a documentação necessária à habilitação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade no Município de Valparaíso de Goiás, identificada a partir da análise da base de dados da Central Municipal de Regulação e dos encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde.

O Sistema Único de Saúde – SUS estrutura-se sob o princípio da integralidade do cuidado, que pressupõe a continuidade assistencial entre os níveis de atenção. Nesse contexto, compete ao ente municipal organizar o acesso à atenção especializada e hospitalar para resolução de condições clínicas que não possam ser tratadas adequadamente no nível primário.

O levantamento assistencial demonstrou a existência de fila regulada composta por 1.171 usuários aguardando procedimentos cirúrgicos terapêuticos, com predominância de patologias dos aparelhos digestivo, geniturinário e da parede abdominal. Tais condições clínicas possuem tratamento definitivo essencialmente cirúrgico, não sendo resolutivas por manejo exclusivamente ambulatorial.

A insuficiência de capacidade instalada municipal para absorção regular dessa demanda caracteriza limitação operacional da rede própria, resultando em prolongamento do tempo de espera para tratamento, agravamento progressivo dos quadros clínicos e recorrência de atendimentos nas unidades de Atenção Primária e nos serviços de urgência.

A postergação dos procedimentos eletivos tem potencial de evolução para quadros de maior gravidade, tais como:

- colecistite aguda e pancreatite biliar;
- encarceramento e estrangulamento herniário;
- hemorragias ginecológicas persistentes;
- abscessos e infecções perianais;

- internações hospitalares evitáveis.

O cenário descrito gera repercussões sanitárias e econômicas relevantes, incluindo aumento do custo assistencial, utilização inadequada de leitos hospitalares e crescimento da pressão sobre os serviços de pronto atendimento.

Nos termos da Constituição Federal (art. 196) e da Lei nº 8.080/1990, a assistência terapêutica integral constitui dever do poder público. A participação complementar da iniciativa privada é admitida quando a capacidade operacional do sistema público for insuficiente para garantia do acesso oportuno.

Assim, a contratação proposta não configura mera conveniência administrativa, mas medida necessária para garantir continuidade assistencial, assegurar acesso ao tratamento definitivo e restabelecer o funcionamento regular da linha de cuidado cirúrgico eletivo no âmbito do SUS municipal.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A análise técnico-assistencial evidencia desequilíbrio entre a demanda populacional por procedimentos cirúrgicos eletivos e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

A manutenção da fila assistencial prolongada ocasiona permanência de pacientes sintomáticos no sistema, com repetidos atendimentos clínicos sem resolução terapêutica, sobrecarga da Atenção Primária e aumento da procura por serviços de urgência e emergência. Tal situação compromete a eficiência do sistema e a integralidade do cuidado.

A execução do Mutirão de Saúde “Opera Val” constitui estratégia de reorganização temporária da atenção especializada, com finalidade de regularizar o estoque assistencial existente e permitir retorno da rede ao fluxo assistencial ordinário.

A solução prevê atuação organizada e monitorada, compreendendo triagem qualificada, avaliação clínica, realização dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, integrados à Central Municipal de Regulação.

A implementação da ação permitirá:

- redução progressiva da demanda reprimida qualificada;
- prevenção de complicações evitáveis;
- diminuição de internações decorrentes de agravamento clínico;
- melhoria da resolutividade da rede assistencial;
- racionalização da utilização dos recursos públicos.

A não adoção da medida tende a ampliar custos assistenciais, aumentar judicializações e comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta adequação técnica, viabilidade operacional e respaldo jurídico, constituindo instrumento necessário para cumprimento do dever constitucional do município de garantir acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste na contratação de prestador especializado para execução integrada da linha de cuidado cirúrgico eletivo no âmbito do Mutirão de Saúde “Opera Val”, abrangendo atividades assistenciais desde a qualificação da demanda até o acompanhamento pós-operatório, sob coordenação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valparaíso de Goiás.

O objeto compreende a prestação organizada de serviços assistenciais de média complexidade, envolvendo avaliação clínica especializada, realização de exames diagnósticos, definição de risco cirúrgico, execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, assistência perioperatória, alta assistida e contrarreferência ao sistema municipal de saúde.

A solução foi estruturada para restabelecer o fluxo regular da linha de cuidado cirúrgico, permitindo que os pacientes encaminhados pela Atenção Primária e regulados pela Central Municipal de Regulação tenham acesso ao tratamento definitivo em tempo oportuno.

Os serviços serão executados exclusivamente conforme a Tabela de Serviços do Mutirão de Saúde “Opera Val”, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, mantendo correspondência técnica com a codificação de procedimentos do Sistema Único de Saúde.

##### **Ciclo de Vida da Contratação**

A execução do objeto observará as seguintes fases operacionais:

##### **I – Planejamento Operacional**

Definição de fluxos assistenciais, critérios clínicos de elegibilidade, metas de produção, indicadores de desempenho e integração com a Central Municipal de Regulação.

##### **II – Implantação do Serviço**

Organização das agendas, validação da base de dados da fila cirúrgica, capacitação das equipes e início da qualificação da demanda.

##### **III – Execução Assistencial**

Realização das atividades assistenciais estruturadas em três etapas:

- qualificação da demanda e busca ativa;
- avaliação pré-operatória, exames e definição de risco cirúrgico;
- realização dos procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório.

##### **IV – Monitoramento e Controle**

Acompanhamento contínuo da produção assistencial, apresentação de relatórios quantitativos e qualitativos, auditoria técnica e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### **V – Avaliação de Resultados e Encerramento**

Análise do impacto assistencial da ação, verificação do cumprimento das metas estabelecidas, avaliação da redução da demanda reprimida e encerramento do ciclo contratual.

##### **Finalidade Assistencial**

A solução proposta tem como finalidade:

- ampliar a capacidade resolutiva da atenção especializada;

- reduzir a demanda reprimida por cirurgias eletivas;
- prevenir agravamentos clínicos evitáveis;
- organizar a linha de cuidado cirúrgico no SUS municipal;
- racionalizar a utilização de recursos públicos mediante programação assistencial monitorada.

Trata-se, portanto, de medida estruturante para normalização do fluxo assistencial cirúrgico eletivo, assegurando acesso oportuno ao tratamento e continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

## 5. DO QUANTITATIVO

### TABELA:

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
04.17.01.004-4	Anestesia para procedimento endoscópico	R\$ 292,33	300	R\$ 87.699,00
0209010037	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 328,99	300	R\$ 98.697,00
03.01.01.007-2	Consulta Gastroenterologia	R\$ 264,84	600	R\$ 158.904,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	300	R\$ 27.408,00
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
04.17.01.004-4	Anestesia para procedimento endoscópico	R\$ 292,33	200	R\$ 58.466,00
03.01.01.007-2	Consulta coloproctologia	R\$ 114,33	400	R\$ 45.732,00
02.09.01.002-9	Colonoscopia	R\$643,25	200	R\$ 128.650,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia- por fragmento	R\$ 91,36	200	R\$ 18.272,00
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina por NÓDULO	R\$380,00	300	R\$ 114.000,00
03.01.01.007-2	Consulta com mastologista	R\$90,00	1000	R\$ 90.000,00
0203010035	Exame citopatológico de mama - por nódulo	R\$ 65,73	300	R\$ 19.719,00

<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com angiologista	R\$ 216,67	4000	R\$ 866.680,00
0205010040	Doppler venoso de membro inferior - por membro	R\$ 258,13	6000	R\$ 1.548.780,00
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii bilateral	R\$672,79	2000	R\$ 1.345.580,00
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos mmii unilateral	R\$872,16	2000	R\$ 1.744.320,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com cardiologista	R\$ 296,67	800	R\$ 237.336,00
02.11.02.006-0	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	R\$221,15	400	R\$ 88.460,00
0205010032	Ecocardiografia Transtorácica	R\$438,69	400	R\$ 175.476,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	R\$ 90,63	2800	R\$ 253.764,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com otorrinolaringologista	R\$ 203,33	400	R\$ 81.332,00
02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	R\$ 317,15	200	R\$ 63.430,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
0205020062	Ultrassonografia de articulação / partes moles / parede abdominal	R\$74,97	55	R\$ 4.123,35
0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 207,23	200	R\$ 41.446,00
02.05.02.004-6	Ultrassonografia mamaria bilateral	R\$ 167,97	800	R\$ 134.376,00
0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 184,12	500	R\$ 92.060,00
0205020127	Ultrassonografia de tireoide	R\$ 118,60	700	R\$ 83.020,00
0205020143	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 180,75	500	R\$ 90.375,00

0205020186	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 187,34	2000	R\$ 374.680,00
0205020160	Ultrassografia Pélvica	R\$ 99,58	400	R\$ 39.832,00
0205020046	Ultrassonografia abdome total	R\$ 123,63	2000	R\$ 247.260,00
0205020054	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 121,16	400	R\$ 48.464,00
0205010040	Doppler venoso de membro inferior - unilateral	R\$ 274,78	600	R\$ 164.868,00
<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTO - CIRURGIA GERAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com cirurgia geral	R\$ 133,33	3360	R\$ 447.988,80
0407040064	Hernioplastia Epigástrica	R\$ 2188,59	350	R\$ 766.006,50
0407040102	Hernioplastia inguinal unilateral	R\$ 2488,6	330	R\$ 821.238,00
0407040129	Hernioplastia Umbilical	R\$ 1623,03	350	R\$ 568.060,50
0407030034	Colecistectomia videolaparoscópica	R\$ 4136,18	300	R\$ 1.240.854,00
04.07.04.009-9	Hernioplastia incisional	R\$ 1.709,85	30	R\$ 51.295,50
0407040110	Hernioplastia recidivante	R\$ 2.258,67	20	R\$ 45.173,40
0401010074	Exérese de tumor de pele/ lipoma/cistos sebáceos	R\$ 618,64	300	R\$ 185.592,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	900	R\$ 82.224,00
	<b>PROCEDIMENTO - GINECOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com ginecologista	R\$ 220,00	1155	R\$ 254.100,00
0201020033	Ato de coleta cérvico vaginal	R\$ 17,68	640	R\$ 11.315,20
02.03.01.001-9	Exame citopatológico cérvico-vaginal	R\$ 36,68	640	R\$ 23.475,20
409060119	Histerectomia Vaginal	R\$ 3.950,00	10	R\$ 39.500,00
0409060135	Histerectomia Total	R\$ 6549,81	350	R\$ 2.292.433,50

409060127	Histerectomia <i>com</i> anexectomia	R\$ 3891,52	30	R\$ 116.745,60
0409060186	Laqueadura tubaria	R\$ 2.398,85	300	R\$ 719.655,00
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia	R\$ 3041,39	10	R\$ 30.413,90
04.09.07.015-7	Exerese de glandula de bartholin / skene	R\$ 987,99	10	R\$ 9.879,90
0409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 4.470,19	50	R\$ 223.509,50
409060208	Miomectomia	R\$ 2966,67	10	R\$ 29.666,70
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	2290	R\$ 209.214,40
	<b>PROCEDIMENTO - CIRURGIA VASCULAR</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com angiologista	R\$ 216,67	80	R\$ 17.333,60
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	R\$ 2.684,46	20	R\$ 53.689,20
04.06.02.057-4	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	R\$ 2.452,38	20	R\$ 49.047,60
	<b>PROCEDIMENTO - OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com otorrinolaringologista	R\$ 203,33	280	R\$ 56.932,40
04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 2.594,97	25	R\$ 64.874,25
04.04.01.002-4	Amigdalectomia	R\$ 2.604,67	25	R\$ 65.116,75
04.04.01.003-2	Amigdalectomia c/ adenoidectomia	R\$ 2.905,87	50	R\$ 145.293,50
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	200	R\$ 18.272,00
	<b>PROCEDIMENTO - UROLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com urologista	R\$ 270,00	820	R\$ 221.400,00
03.01.01.007-2	Tratamento cirurgico de hidrocele	R\$ 1.446,25	10	R\$ 14.462,50
04.09.05.008-3	Postectomia	R\$ 2.505,19	100	R\$ 250.519,00

04.09.04.024-0	Vasectomia	R\$ 1879,97	300	R\$ 563.991,00
	<b>PROCEDIMENTO - COLOPROCTOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta coloproctologia	R\$ 114,33	210	R\$ 24.009,30
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal	R\$ 1.457,07	20	R\$ 29.141,40
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	R\$ 2.647,11	100	R\$ 264.711,00
04.01.02.008-8	Exerese de cisto sacro-coccigeo	R\$ 441,14	20	R\$ 8.822,80
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	100	R\$ 9.136,00
	<b>PROCEDIMENTO - MASTOLOGIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03.01.01.007-2	Consulta com mastologista	R\$90,00	500	R\$ 45.000,00
04.15.04.003-5	Debridamento de ulcera / de tecidos desvitalizados	R\$ 1.465,56	10	R\$ 14.655,60
04.10.01.007-3	Plástica mamária feminina-não estética	R\$ 6.340,57	200	R\$ 1.268.114,00
02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia	R\$ 91,36	800	R\$ 73.088,00

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os parâmetros assistenciais, sanitários e administrativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

A empresa contratada deverá:

- I. Executar integralmente os serviços contratados, garantindo regularidade, continuidade assistencial e padrão técnico compatível com a natureza dos procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II. Disponibilizar todos os insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional ao usuário do SUS;
- III. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento oriundo da regulação municipal, admitindo-se atendimento direto em caso de vagas ociosas, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Observar as normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- V. Garantir o fornecimento de laudos, resultados de exames e relatórios assistenciais nos prazos definidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Manter sistema de registro dos atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade do paciente, do procedimento e do profissional responsável;
- VII. Assegurar atendimento universal, gratuito, igualitário e humanizado aos usuários do SUS;
- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício com o Município;
- X. Responsabilizar-se civil e penalmente por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- XI. Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização contratual;
- XII. Submeter-se à fiscalização técnica, administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do credenciado contratado:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;
- II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima necessária, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV - A internação pré e pós-operatório são inclusos nos procedimentos cirúrgicos.

XV - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

XVI - Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XVII - Manter a disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## 9. PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO

**Os serviços serão executados** em conformidade com as tabelas descritas no item “5” deste TR, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

A execução dos serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde Valparaíso de Goiás mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Empresa poderá ensejar no descredenciamento da contratada;

A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Valparaíso de Goiás sobre serviços não eximirá a Empresa da sua plena responsabilidade perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

A empresa habilitada deverá disponibilizar horários de atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária dependendo do tipo de serviço a ser prestado e o termo de contrato celebrado;

A empresa habilitada deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

A empresa habilitada será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;

Reparar, corrigir, refazer, os procedimentos que derem inconclusivos sem qualquer ônus para o FMS ou qualquer tipo de serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo casos fortuitos e de força maior;

A empresa Habilitada disponibilizará encaminhar as cópias das solicitações dos procedimentos realizados contando os nomes dos pacientes via no e-mail do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Fornecer mensalmente juntamente com a nota fiscal, relatórios que atestem a execução do serviço, bem como valores e o número de pacientes atendidos e o tipo de procedimento para que haja o faturamento do serviço realizado;

A Empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados pela contratante;

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

No caso de não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso.

## 11. DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO
13.1311.10.301.7021.2475 – 33.90.34 – Ficha: 20262948 – Fonte: 180

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por um servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Valparaíso de Goiás, podendo ainda solicitar o afastamento ou medidas cabíveis junto a contratada sobre de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

As decisões e providências deverão ser repassadas para a competência do representante do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos ou as providências cabíveis;

## 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará em 31/12/2026, **prorrogáveis, limitando em até 5 anos** desta publicação.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## **15 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **15.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **15.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- g) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

### 15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, satisfazendo a seguinte equação:
- b.1 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser iguais ou maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2 - As Empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea “b1” acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item “b”
- b.3 - No caso de empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, ou seja, devem cumprir a exigência desta informação, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- b.4 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- b.5 - Caso o licitante seja cooperativa tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- b.6 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso não seja apresentado, o agente de contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.7 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – (SPED), só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016”;

#### **15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Qualificação Técnica Operacional comprovando que o licitante possui atestado(s) técnico(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos (§5º art. 67 da Lei n. 14.133/21), nas seguintes atividades e quantitativos;

- Comprovação de experiência na organização, coordenação e execução de mutirões, programas especiais ou ações concentradas de atendimento em saúde, envolvendo realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e/ou exames diagnósticos.

**a1)** Os atestados deverão demonstrar de forma clara e objetiva:

- a natureza dos serviços executados;
- o período de execução;
- o volume aproximado de atendimentos e/ou procedimentos realizados;
- a compatibilidade técnica com o objeto desta contratação.

**a2)** Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem experiência em:

- execução de mutirões cirúrgicos;
- programas de redução de demanda reprimida;
- ações concentradas de atenção especializada;
- prestação de serviços assistenciais organizados em regime de força-tarefa ou produção ampliada.

**a3)** A administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da veracidade e da adequação técnica dos atestados apresentados.

**b)** Registro do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is) no conselho regional competente;

**c)** Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

**d)** Apresentar CNES – Cadastro de Estabelecimento de Saúde da sede do prestador;

#### **15.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

**b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

**c)** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

**d)** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

**e)** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

**f)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

**g)** Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

## 16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os prestadores de serviços interessados deverão entregar os documentos protocolados, conforme as exigências do Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos conforme cronograma do Edital, na data e horário, previamente definidos.

Não será possível a juntada de nenhum documento comprobatório após protocolado o envelope e devidamente lacrado.

## 18. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do:

A) F FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, conforme constante no instrumento contratual a ser celebrado, devendo constar:

a.1) Data de emissão;

a.2) Quantidade fornecida;

a.3) Especificação do produto fornecido;

a.4) Preço unitário e total da fatura.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal n. 023/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 19.1.

19.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

19.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – De 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal 023/2024 de 09 de janeiro de 2024.

## 20. DA MATRIZ DE RISCO

**20.1** Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, defina-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

**20.2** A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco	Probabilidade	Impacto
1 – Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto
3 – Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Baixa	Alto
5 – Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto

**20.3** Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de contratação, conforme análise a seguir delineada:

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Falta de interesse que empresas do ramo
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa ou outra que venha ser substituída e novas cotações com outros prestadores
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação
Risco 2	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos serviços
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviços semelhante com quantitativo mínimo nos termos do §2º do art. 67 da Lei 14.133/21
Ação de Contingência	Substituir os serviços de baixa qualidade e devido acompanhamento da execução
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos

	serviços a serem prestados
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo prestador ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem prestados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade dos serviços prestados.
Ação Preventiva	Especificar os serviços de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para realizar do processo licitatório.
Ação Preventiva	Boa divulgação do termo de referência e edital para a maior quantidade de possíveis interessados em participar do certame.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocados a desistência de possíveis empresas interessadas.

## **21. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Os serviços estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Valparaíso de Goiás, cujo valor estimativo está dentro dos valores previstos no mesmo.

## **22. FORMA DE DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026006589**  
**CREDENCIAMENTO N. 007/2026**

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA OPERA VAL.

**Contato:**

**Telefone:** ( ) - **Celular:** ( ) - **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa/pessoa física\_\_\_\_, com sede/endereço\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n°\_\_, neste ato representado por \_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição/Exames/Consultas	V. Unt.	Qtde.	Valor Total do Contrato
<b>SOMA TOTAL</b>				

**PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO**


EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTOS	MARCA/MODELO	QUANT.

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026006589**  
**CRENCIAMENTO N. 007/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA OPERA VAL.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

---, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao  
Município de \_\_\_\_\_  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026006589 CREDENCIAMENTO N. 007/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA OPERA VAL.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa:

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VI**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Tel:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Nº Inscrição do CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Valparaíso de Goiás, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na A\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 001/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 2026001290, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE **CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO, JUNTO A AÇÃO “SAUDE DA GENTE”**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL, de acordo com a quantidade dos serviços realizados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado.

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado.

### **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda, bem como os locais para execução in loco.

### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

### **5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 001/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei n. 14.133/2021.

## **8. DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valparaíso de Goiás, de \_\_\_\_ de 2026.

---

Gestora do FMS

---

Credenciado

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE  
ENTRE SI FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*- SSP-PR e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS PARA O PROGRAMA “OPERA VAL”**”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und. Medida	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total do Contrato
01					
<b>SOMA TOTAL</b>					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

#### **3.2 MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, cabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-

financeiro:

a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ( ), perfazendo um valor mensal de .....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive estrutura necessária, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e, havendo prorrogação e ultrapassando o período de 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajuste com utilização do índice IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e TR;
- II - Ser responsável, em relação a estrutura mínima necessária, seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV - A internação pré e pós-operatório são inclusos nos procedimentos cirúrgicos.

XV - Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

XVI - Abster-se de utilizar na execução do objeto do Contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XVII - Manter a disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal pertinente, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

---

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 A execução dos serviços observará fluxo assistencial organizado, regulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada atuar de forma integrada ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **19.1.1 Planejamento Inicial**

I - A ser realizado em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, com:

- f) realização de reunião técnica inicial entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada;
- g) definição dos fluxos assistenciais e administrativos de encaminhamento;
- h) pactuação de metas operacionais e indicadores de desempenho;
- i) apresentação e validação do plano de trabalho;
- j) formalização das deliberações em ata técnica.

### 19.1.2 Etapas de Execução Assistencial

9.1.2.1 A execução ocorrerá em três fases sequenciais e interdependentes:

#### 9.1.2.1.1 1ª Etapa – Validação, Rastreamento e Organização da Fila Assistencial

I - Esta etapa corresponde ao processo inicial de qualificação da demanda assistencial, com finalidade de validação clínica, atualização cadastral e ordenamento do acesso dos usuários ao Mutirão de Saúde “Opera Val”, assegurando que a programação cirúrgica seja baseada em necessidade assistencial real, atualizada e regulada.

II - A fase contempla a depuração da fila cirúrgica existente na Central Municipal de Regulação, associada à identificação de novos casos elegíveis por meio de busca ativa articulada com a Atenção Primária à Saúde, permitindo a adequada caracterização da demanda reprimida municipal.

#### III - Atividades Operacionais:

- j) recepção e análise da base de dados de pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;
- k) verificação da pertinência do encaminhamento e da compatibilidade com os critérios clínicos do programa;
- l) atualização e confirmação de dados cadastrais e meios de contato dos usuários;
- m) rastreamento ativo dos pacientes constantes da fila, com registro de confirmação de interesse, impossibilidade de comparecimento, desistência, resolução prévia ou óbito;
- n) realização de **busca ativa territorializada**, em articulação com as equipes da Atenção Primária à Saúde, para identificação de usuários com indicação cirúrgica ainda não inseridos no sistema regulatório;
- o) triagem administrativa e clínica preliminar para verificação de elegibilidade ao programa;
- p) reclassificação por prioridade clínica conforme critérios assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- q) saneamento da fila regulada, com exclusão de registros inconsistentes ou desatualizados;
- r) inclusão dos pacientes elegíveis em agenda de consulta especializada para avaliação pré-operatória.

IV - A execução desta etapa tem como objetivos:

- f) qualificar a base de dados assistencial da regulação municipal;
- g) assegurar rastreabilidade dos usuários;
- h) reduzir absenteísmo nas fases subsequentes;
- i) permitir adequada priorização clínica;
- j) garantir equidade no acesso aos serviços.

V - Trata-se, portanto, de fase preparatória indispensável à execução segura e eficiente do mutirão, uma vez que a ausência de depuração e validação prévia da demanda comprometeria a programação cirúrgica, a utilização dos recursos públicos e a resolutividade assistencial da ação.

#### **9.1.2.1.2 2ª Etapa – Avaliação Pré-Operatória e Preparação Cirúrgica**

I - Consiste na avaliação clínica completa do paciente com vistas à confirmação da indicação cirúrgica e preparo seguro para o procedimento.

II – Das Atividades:

- i) realização de consultas médicas especializadas;
- j) solicitação e realização dos exames laboratoriais e de imagem necessários;
- k) avaliação clínica pré-operatória;
- l) avaliação anestésica;
- m) emissão de risco cirúrgico;
- n) orientações pré-operatórias ao paciente;
- o) confirmação da indicação cirúrgica;
- p) agendamento da cirurgia.

III - Somente pacientes aptos clinicamente poderão prosseguir para a etapa seguinte.

#### **9.1.2.1.3 3ª Etapa – Execução dos Procedimentos Cirúrgicos**

I - Compreende a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos, incluindo assistência perioperatória.

II – Das Atividades:

- g) internação quando indicada;
- h) realização do procedimento cirúrgico;
- i) acompanhamento pós-operatório imediato;
- j) observação e monitoramento clínico;
- k) alta médica com orientações;
- l) encaminhamento para acompanhamento na Atenção Primária (contrarreferência).

III - Nos procedimentos cirúrgicos estarão incluídas, quando necessárias, a internação pré e pós-operatória, bem como o acompanhamento clínico até a alta assistida.

**19.2 Condições Gerais de Execução**

I - os serviços serão prestados mediante autorização formal por Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

II - o atendimento será prioritariamente destinado aos pacientes encaminhados pelo Secretaria Municipal de Saúde; entretanto, havendo disponibilidade de vagas operacionais não preenchidas, poderá ser realizado atendimento de usuários que não estejam previamente inseridos na fila regulada, desde que devidamente cadastrados no sistema único de saúde. Os procedimentos deverão observar protocolos clínicos e normas técnico-científicas vigentes;

III - todos os atos assistenciais deverão ser registrados em prontuário individualizado do paciente

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Local , \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2026

CONTRATANTE

CONTRADA